LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/08/15

1º Secretário

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 02

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

Processo n.º 146 / 2015

PROJETO DE LEI N.º 178 /2015

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NIVELAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE TAMPÕES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS, OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E PASSEIOS"

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° É obrigatório, no local de intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como bueiros, poços de visitas e caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios no Município de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único. O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via ou faixa de passeio pública, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos que possam causar transtornos aos usuários.

Art. 2° É obrigatório também o nivelamento de quaisquer tampões pelas concessionárias de serviços públicos, quando fizerem intervenção em vias e faixas de passeio públicas que impliquem em recomposição do piso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá ser ressarcida pelas concessionárias de serviços públicos pelos custos do nivelamento dos tampões dessas concessionárias, quando executar os serviços descritos no art. 1° desta Lei.

Art. 3° A contratação dos serviços a que se refere o art. 1° desta Lei deverá conter cláusula obrigatória de nivelamento de tampões.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08 e 45 m
DO DIA: 03/08/2015
ASS: Marlene Amaral

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 03/08/15
ASSINATURA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
03

Parágrafo Único. O objeto da licitação para execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios, incluirá também o nivelamento de tampões.

Art. 4° Qualquer custo adicional para a execução do nivelamento dos tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios serão suportados pela empresa ou concessionária de serviços públicos que executou os serviços.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/PV

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
04

Justificativa

O referido Projeto de Lei visa resguardar os munícipes de Boa Vista, de possíveis e muitas vezes freqüentes transtornos gerados pelo desnivelamento ocasionado por intervenções na pavimentação asfáltica das ruas da cidade.

Procuramos com esta proposição evitar que as ruas e/ou passeios, que recebam esses serviços, apresentem novos buracos, tornando clara a obrigação das empresas que realizam intervenções nas vias e passeios de Boa Vista, de nivelarem as camadas alteradas com as já existentes.

É neste sentido que peço o apoio dos meus nobres pares na aprovação desta proposição.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/PV